



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Lei Nº 1.139/2004.

Dispõe sobre cessão de um terreno a Paróquia de Sant`ana de Chapada dos Guimarães, Diocese de Rondonópolis, para construção de Templo Religioso, e dá outras providências.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, através de doação, uma área de 5.600 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Avenida Olho D'água, no Bairro São Sebastião, a Paróquia de Sant`ana, Diocese de Rondonópolis, pessoa jurídica eclesiástica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.843.307/00 12-03, representada pelo venerável Bispo Dom Juventino Kesting.

Parágrafo único- A descrição da área a ser doada será:

- I- Ao Norte com a área remanescente, medindo 70 metros;
- II- Ao Sul com a Av. Olho D'Água, medindo 70 metros;
- III- Ao Leste com a atual Madeireira Taiol, medindo 80 metros;
- IV- Ao Oeste com a área remanescente, medindo 80 metros.

Art. 2º - A área doada possui a configuração de um retângulo regular e será desmembrada de uma área maior, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis sob o número 3.746, Livro 2-Z, Folhas 83, datado de 12/11/96, que outrora media 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados).

Art. 3º - A doação da área será condicionada, exclusivamente, para a construção de um conjunto arquitetônico do Templo Religioso.

Parágrafo único- Considera-se, para efeito desta Lei, um conjunto arquitetônico do Templo Religioso, todas as atividades regulares da Igreja Católica Apostólica Romana, como os cultos, atos comemorativos e festivos, sacramentais e litúrgicos, inclusive cursos de formação, livrarias, arborização e jardinamento, estacionamento, bem como as atividades de conquistas sociais e cidadania, qualificação profissional e qualquer outra atividade, desde que não defenda em Lei.

Art. 4º - Caso a Diocese de Rondonópolis não inicie a construção do conjunto arquitetônico do Templo Religioso em dois anos a área regressará, imediatamente, ao patrimônio do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

Parágrafo único- O prazo para conclusão do templo religioso é indeterminado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º - São hipóteses de revogação, através de retrocessão, da doação:

I- Locação, cessão ou arrendamento para outras entidades, ainda que religiosas, sem autorização do Município de Chapada dos Guimarães;

II- Descumprimento da finalidade religiosa à área doada

§1º - Reverterão ao Poder Público Municipal às áreas concedidas a título de incentivo econômico, bem como as benfeitorias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades.

§2º - Os beneficiados por esta lei estarão obrigados a recolher aos cofres públicos do Município, em uma única vez, valor equivalente à totalidade dos benefícios recebidos, acrescidos de juros legais e correção monetária, caso descumpram o objeto da doação, sem que estejam cumprindo com os propósitos que justificaram a concessão, do início de gozo do benefício.

Art. 6º - O termo de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade .

Art. 7º - No contrato de doação a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder benefícios fiscais ao donatário, que serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 26 de Abril de 2004.

Pedro Reindel Fonseca

Prefeito Municipal